

A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA NO BRASIL COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1.404/2013: IMPRESSÕES NA VISÃO DOS IMPORTADORES.

Caíque F. Soares (IC), Cristiano Morini (PQ).

Resumo

Este projeto de iniciação científica contempla os procedimentos aduaneiros amparados pelo regime de Admissão Temporária. O estudo é fundamentado na análise da Instrução Normativa nº 1.361/2013, e informações fornecidas pela Coordenação Geral de Administração Aduaneira (COANA), Receita Federal e usuários do regime. Verificou-se que vem sendo paulatinamente trilhado o caminho da simplificação, da redução de documentos, da sistematização/compilação normativa e da democratização do acesso aos procedimentos, com informatização dos controles.

Palavras Chave: Admissão Temporária, Instrução Normativa nº 1.361, Regime Aduaneiro Especial.

Introdução

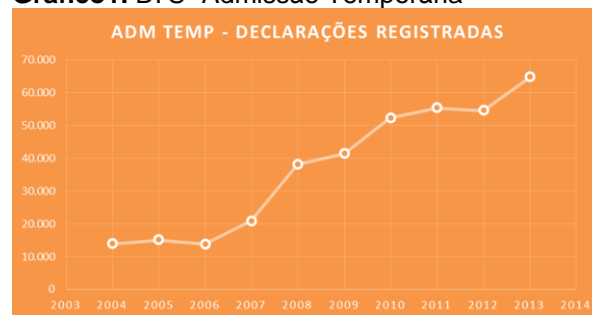
Admissão temporária é o regime aduaneiro especial que concede a entrada de mercadorias no país por um período e finalidade pré-determinados, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos. A partir desta nova instrução normativa (IN), analisa-se o regimento dos trâmites amparado pela Admissão Temporária, antes e depois da publicação da nova IN.

Resultados e Discussão

A instrução normativa nº 1.361/2013, por meio de cento e dez artigos, determina as condições, prazos, documentos e mercadorias em que há vigência do regime de Admissão temporária. A regulamentação do regime mostra avanços com relação à IN revogada. A nova IN foi publicada após trabalho de revisão da legislação, com o apoio do setor privado. Justifica-se o estudo e revisão do tema por ser um regime cada vez mais utilizado. A incidência dos trâmites amparados pelo regime é caracterizada por um crescimento médio de 18,67% ao ano. O fato é explicitado no Gráfico1, o qual apresenta a emissão de 14.098 Declarações de Importação no ano de 2004, enquanto em 2013 foram emitidas 64.892 declarações, um aumento aproximado de 460%. O principal desafio visualizado resume-se a dar continuidade ao avanço no alinhamento com as diretrizes internacionais simplificadoras, que refletem não só as “melhores práticas”, mas a própria evolução histórica da admissão temporária no Brasil. E a participação do setor privado no processo é, além de recomendável, necessária, para que as novas rotinas sejam efetivamente incorporadas (e não simplesmente impostas) aos operadores, contribuindo para o cumprimento espontâneo e conseqüentemente reduzindo o trabalho da fiscalização. A metodologia pode ser caracterizada como

pesquisa aplicada. A coleta de dados se deu via questionário com usuários do regime. A grande diferença após a IN 1.361 foi a melhora em termos de redução de tempo para utilização do regime, com conseqüentes ganhos de competitividade.

Gráfico1. DI'S- Admissão Temporária



Conclusões

A regulamentação da Admissão Temporária por meio da instrução normativa nº 1.361 propiciou a modernização e simplificação na utilização do regime, com redução de tempo de tramitação percebida pelos operadores econômicos.

Agradecimentos

Instituição de fomento: Universidade Estadual de Campinas.

¹ BRASIL. Instrução Normativa nº 1.361, de 21 de Maio de 2013. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 de Maio de 2013.

² BRASIL. Decreto nº 7.545, de 2 de Agosto de 2011. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2 de Agosto de 2011.

³ ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA. Regime Especial de Admissão Temporária. Controladoria-Geral da União. Brasília, 2015.

⁴ TURQUIA. Texto referente à Convenção de Istambul, de 26 de Junho de 1990. Convenção de Istambul, Istambul, 26 de Junho de 1990.